

## **RETIFICAÇÃO Nº 01 À CHAMADA Nº 05/2026**

### **SELEÇÃO DE PROJETOS PARA INGRESSO NA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA ITEC/UCS**

A Universidade de Caxias do Sul - UCS, por meio da Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, torna pública a presente RETIFICAÇÃO da Chamada nº 05/2026, com a finalidade de compatibilizar suas disposições com o Manual Institucional de Uso, Governança, Convivência e Operação do Parque de Ciência, Tecnologia e Inovação da Universidade de Caxias do Sul - TECNOUCS e da Incubadora Tecnológica da Universidade de Caxias do Sul - ITEC/UCS, aprovado em 22 de junho de 2026, nos termos seguintes:

#### **1. DA APRESENTAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO MANUAL INSTITUCIONAL**

##### **Onde se lê:**

A Universidade de Caxias do Sul, por meio da Pró-reitora de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico da Universidade de Caxias do Sul, Profa. Neide Pessin, no uso de suas atribuições, torna públicas as normas que regem o processo seletivo para selecionar negócios inovadores para ingressarem no programa de incubação da Incubadora Tecnológica de Caxias do Sul, denominada ITEC/UCS, em consonância com o seu Regimento Operacional.

##### **Leia-se:**

A Universidade de Caxias do Sul, por meio da Pró-Reitoria de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, Profa. Me. Neide Pessin, no uso de suas atribuições, torna públicas as normas que regem o processo seletivo destinado à seleção de negócios inovadores para ingresso no programa de incubação da Incubadora Tecnológica da Universidade de Caxias do Sul - ITEC/UCS, integrante do Ecossistema de Inovação da UCS, em conformidade com o Manual Institucional de Uso, Governança, Convivência e Operação do TECNOUCS e da ITEC/UCS, doravante denominado Manual Institucional.

##### **Inclua-se, imediatamente após o parágrafo de apresentação, a seguinte disposição:**

A inscrição, a seleção, a contratação, o ingresso e a permanência da EMPRESA INCUBADA implicam ciência e aceitação integral do Manual Institucional, que possui natureza vinculante e acessória ao contrato de incubação. As atualizações do Manual Institucional produzirão efeitos após sua comunicação oficial, na forma nele prevista.

#### **2. DAS MODALIDADES DE INCUBAÇÃO**

##### **Onde se lê:**

Incubação residente: apoio a empreendimentos de base tecnológica recém-constituídos, com locação de estrutura física da ITEC/UCS.

Incubação não-residente: apoio a empreendimentos de base tecnológica recém-constituídos, sem locação de estrutura física da ITEC/UCS.

**Leia-se:**

Incubação residente: apoio a empreendimentos de base tecnológica recém-constituídos, com cessão de uso oneroso de espaço físico de uso privativo ou estação de trabalho na ITEC/UCS, em regime de uso compartilhado e vinculado ao programa de incubação.

Incubação não residente: apoio a empreendimentos de base tecnológica recém-constituídos, sem disponibilização de espaço físico de uso permanente na ITEC/UCS.

### 3. DA NOMENCLATURA DAS TAXAS E DOS VALORES

**Onde se lê:**

Taxa de Locação de Espaços - TLE, inclusive nas referências à Taxa de Locação de Espaço, ao custo de locação e à sigla TLE constantes do edital e da Tabela 1.

**Leia-se:**

Taxa de Cessão do Espaço - TCE, correspondente à remuneração pelo uso recorrente de espaço físico ou estação de trabalho disponibilizado pela ITEC/UCS, aplicável exclusivamente à modalidade residente, sem caracterização de locação autônoma. Todas as referências à TLE passam a ser entendidas como referências à TCE.

A Taxa de Incubação - TXI permanece com essa denominação e corresponde à participação no programa e ao acesso aos serviços de apoio, mentoria, capacitação e acompanhamento disponibilizados pela ITEC/UCS.

**A Tabela 1 passa a vigorar com a seguinte redação:**

| Modalidade                           | Local    | Área disponível                   | Taxa de Cessão do Espaço - TCE* |                        | Taxa de Incubação - TXI**<br>Valor mensal |
|--------------------------------------|----------|-----------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------------------------------------------|
|                                      |          |                                   | 1º ano                          | 2º ano                 |                                           |
| Incubada residente - Coworking       | Bloco 59 | 1 estação de trabalho             | R\$ 250,00 por estação          | R\$ 375,00 por estação | R\$ 500,00                                |
| Incubada residente - Sala individual | Bloco 59 | 22 m² (térreo) / 19 m² (mezanino) | R\$ 45,00 por m²                | R\$ 67,50 por m²       | R\$ 500,00                                |
| Incubada não residente               | Virtua l | -                                 | -                               | -                      | R\$ 500,00                                |

\* A TCE tem por base os valores praticados para empresas residentes no TECNOUCS, aplicando-se o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor de uso no primeiro ano e a 75% (setenta e cinco por cento) no segundo ano de incubação.

\*\* A TXI terá abatimento de 75% (setenta e cinco por cento) caso sejam integralmente cumpridas as atividades e obrigações referentes à incubação.

#### **4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

##### **Onde se lê:**

Para fins de participação no programa de incubação, as pessoas jurídicas deverão possuir CNPJ regularmente constituído há, no máximo, 2 (dois) anos contados da data da inscrição [...].

##### **Leia-se:**

Para fins de participação no programa de incubação, as pessoas jurídicas deverão possuir CNPJ regularmente constituído há, no máximo, 2 (dois) anos na data da assinatura do contrato de incubação, independentemente de terem ou não apresentado movimentação financeira, operacional ou fiscal no período.

#### **5. DAS ATIVIDADES, DA AVALIAÇÃO E DAS CONSEQUÊNCIAS DO DESCUMPRIMENTO**

##### **Onde se lê:**

O descumprimento reiterado das obrigações de participação previstas neste item poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis previstas no Regimento Operacional e no respectivo contrato de incubação.

##### **Leia-se:**

O descumprimento das obrigações de participação poderá afetar a avaliação e a pontuação da EMPRESA INCUBADA, caracterizar infração e ensejar a aplicação das medidas previstas no Manual Institucional e no respectivo contrato de incubação.

#### **6. DO PRAZO DE PERMANÊNCIA E DA DESISTÊNCIA**

##### **Onde se lê:**

O prazo de permanência da empresa na ITEC/UCS segue o estabelecido no Regimento Operacional, podendo ser prorrogado nos termos do Contrato, à vista das especificidades do projeto e mediante aprovação do gestor da Incubadora, por igual período, apenas uma vez.

##### **Leia-se:**

O prazo regular de permanência da EMPRESA INCUBADA na ITEC/UCS será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do contrato, por igual período e uma única vez, consideradas as especificidades do projeto e mediante aprovação do COMITÊ DO ECOSISTEMA DE INOVAÇÃO.

Nas disposições relativas à desistência e à restituição de valores objeto de abatimento, substituam-se todas as referências à TXI e à TLE por TXI e TCE, respectivamente, e as referências regimentais por referências ao contrato de incubação e ao Manual Institucional.

## **7. DA CONTRATAÇÃO DOS APROVADOS**

### **Onde se lê:**

Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados [...] para assinar o Contrato de Incubação e Outras Avenças, concordando com o Regimento Operacional [...].

### **Leia-se:**

Aprovados os projetos, os empreendedores serão notificados, por ordem de classificação, mediante divulgação no site <<https://www.ucs.br/site/inova/>>, para assinatura do Contrato de Incubação e Outras Avenças e do termo de ciência e adesão ao Manual Institucional. Após a assinatura, terão o prazo de 30 (trinta) dias para se instalarem na Incubadora, quando aplicável.

## **8. DOS CASOS OMISSOS**

### **Onde se lê:**

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor da UCSiNOVA, e suas decisões são soberanas e irrecorríveis.

### **Leia-se:**

Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações excepcionais serão analisados e deliberados pelo COMITÊ DO ECOSSISTEMA DE INOVAÇÃO, nos termos do Manual Institucional, observadas as normas da FUCS/UCS e os instrumentos contratuais aplicáveis.

## **9. DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições da Chamada nº 05/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação.

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação, passando a integrar a Chamada nº 05/2026 para todos os fins.

Caxias do Sul, 27 de agosto de 2026.

---

Pró-Reitora de Inovação e Desenvolvimento Tecnológico  
Profa. Me. Neide Pessin